



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.067/2013

SÚMULA: "Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências"

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Executivo, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

§ único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se:

I - **Diária completa:** o período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

II - **Meia Diária:** período de deslocamento ininterrupto de 12 horas com realização de duas refeições.

III - **Pernoite:** O período noturno que medeia, das 21 horas do dia a 06 horas do dia seguinte;

Art. 4º. O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais, e, fixado conforme segue:

I. Prefeito Municipal

- a. R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quando o deslocamento se der para fora do estado de Mato Grosso;
- b. R\$600,00 (seiscentos reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do estado de Mato Grosso.

II. Vice-Prefeito Municipal:

- a. R\$ 800,00 (oitocentos reais), quando o deslocamento se der para fora do estado de Mato Grosso;
- b. R\$400,00 (quatrocentos reais) quando o deslocamento ocorrer dentro do estado de Mato Grosso.

III. Secretário e Assessor Municipal: R\$ 300,00

IV. Servidor Municipal: R\$ 200,00

§ único. Os valores das diárias serão atualizados anualmente mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Nos deslocamentos para fora do Estado e para fora do País, o valor das diárias será pago em dobro.

Art. 6º. Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

Art. 7º. O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente a viagem, mediante solicitação a Secretaria de Planejamento e Fazenda do dirigente do órgão a que esteja vinculado o servidor.

Art. 8º. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 5º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

§ 7º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subsequentes sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 8º - Cabe ao Secretario Municipal de Planejamento e Fazenda examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 9º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, em especial a lei 927/2009 e suas alterações, convalidando-se os atos praticados na vigência das referidas leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal